



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL PROAES Nº 24/2016

EDITAL PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA ESTUDANTIL, NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA, DE JULHO A DEZEMBRO DE 2016 - FLUXO CONTÍNUO.

A Universidade Federal do Maranhão (UFMA), por meio da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAES), torna público o processo seletivo para a concessão de Auxílio Moradia Estudantil, na modalidade de Residência Universitária, para estudantes regularmente matriculados(as) em curso de graduação presencial dos campi Balsas, Codó, Pinheiro e São Luís, de acordo com os critérios e as normas estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O auxílio de que trata este Edital consiste em conceder vaga em uma das Unidades Habitacionais da Residência Universitária dos campi Balsas, Codó, Pinheiro e São Luís, aos(as) estudantes selecionados(as).

1.2. Os(As) candidatos(as) ao Auxílio Moradia Estudantil, na modalidade de Residência Universitária, devem ser estudantes da Universidade Federal do Maranhão regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação presencial de um dos campi citados no subitem 1.1 e em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica.

1.3. Cada um dos campi citados é responsável pela análise da documentação apresentada pelo(a) estudante inscrito(a) para verificar o atendimento das condições de vulnerabilidade socioeconômica e pelo gerenciamento do Auxílio Moradia Estudantil, na modalidade Residência Universitária, sob supervisão e orientação da PROAES, nos termos do presente Edital.

1.4. O presente Edital consiste na formação de cadastro de reserva. As vagas serão ofertadas e preenchidas conforme a disponibilidade de vagas nas Unidades Habitacionais (na ordem em que surgirem), a ordem de classificação, o resultado final e a disponibilidade orçamentária da PROAES.

1.5. Em cumprimento ao disposto no Programa de Assistência Estudantil (Decreto nº 7.234/2010), serão atendidos, prioritariamente, estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar mensal bruta *per capita* de até um salário mínimo e meio vigente, sem prejuízo dos demais requisitos fixados neste Edital.

2. DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

2.1. São critérios cumulativos para a concessão do Auxílio Moradia Estudantil, na modalidade de Residência Universitária:

- a) Preencher corretamente e entregar o Formulário de Inscrição e o Cadastro Socioeconômico, bem como anexar a documentação que comprove a situação de vulnerabilidade socioeconômica declarada;
- b) Comprovar renda familiar mensal bruta *per capita* de até um salário mínimo e meio vigente;
- c) Estar em comprovada condição de vulnerabilidade socioeconômica;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL PROAES Nº 24/2016

- d) Não residir nas cidades de São Luís, Paço do Lumiar, Raposa ou São José de Ribamar, municípios que fazem parte da região metropolitana da Ilha de São Luís (para os estudantes do Campus São Luís);
- e) Não possuir parentes de primeiro grau residentes na cidade sede da Unidade Habitacional ou nos municípios de Raposa, Paço do Lumiar ou São José de Ribamar ou, na existência desses, comprovar que não possuem condições de garantir acolhimento (para os estudantes do Campus São Luís);
- f) Não possuir parentes de primeiro grau residentes na cidade sede da Unidade Habitacional ou, na existência destes, comprovar que não possuem condições de garantir o seu acolhimento (para os estudantes dos campi do continente);
- g) Estar regularmente matriculado(a) em componente(as) curricular(es) de curso de graduação presencial UFMA;
- h) Apresentar coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a 6,0 (seis), exceto para alunos ingressantes;
- i) Atender a todas as convocações feitas pela PROAES durante o processo seletivo;
- j) Ser oficialmente encaminhado(as) ao auxílio pela equipe técnica da PROAES e habilitado(a) através da assinatura do Termo de Compromisso;
- k) Não estar matriculado(a) em outra instituição de ensino superior.

3. DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1 Das vagas existentes em cada Unidade Habitacional das Residências Universitárias da UFMA e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade deste Edital, 3% (três por cento) serão providas por estudantes com deficiência na forma Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, esse deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

3.2 Para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, o(a) estudante deverá, no ato da inscrição, declarar a deficiência que possui.

3.3 O(A) estudante com deficiência que não declarar no Cadastro Socioeconômico essa condição durante o período de inscrição não concorrerá às vagas de que trata o item 3.2.

3.4 Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, no § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949/2009.

3.5 O(A) estudante que se declarar pessoa com deficiência no Cadastro Único, se classificado no resultado final, figurará em lista especial e também na listagem de classificação geral e, posteriormente, se convocado, deverá submeter-se à perícia médica promovida por Junta Médica designada pela Universidade Federal do Maranhão para essa finalidade, sendo seu resultado considerado como decisão terminativa sobre a sua qualificação como pessoa de deficiência ou não, bem como para aferição do grau de deficiência, tudo com



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL PROAES Nº 24/2016

a finalidade de comprovar se a deficiência declarada pelo(a) estudante realmente o(a) habilita a concorrer às vagas reservadas para estudantes pessoas com deficiência.

3.6 O(A) estudante convocado deverá comparecer à perícia médica munido de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, acompanhado do exame complementar específico, com expressa referência ao Código da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.

3.7 O(A) estudante que tiver ingressado em seu curso atual pelas cotas reservadas para pessoas com deficiência não será submetido à Junta Médica citada nos itens 3.6 e 3.7.

3.8 A não observância do disposto nos subitens 3.3 e 3.5 ou a reprovação na perícia médica, prevista no subitem 3.6, acarretará a perda do direito à vaga reservada ao(à) estudante com deficiência, sendo oportunizado o direito de defesa por meio da interposição de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir do dia subsequente ao da divulgação do resultado da perícia médica

4. DO ACÚMULO DE BENEFÍCIOS

4.1. O(A) estudante contemplado(a) com o Auxílio Moradia Estudantil, na modalidade de Residência Universitária, poderá acumular outros benefícios de assistência estudantil, exceto com o Auxílio Moradia Estudantil, na modalidade de Prestação Pecuniária.

4.2. Os(As) estudantes do Campus São Luís assistidos com o Auxílio Moradia Estudantil, na modalidade de Residência Universitária, terão direito ao Auxílio Alimentação, na modalidade Restaurante Universitário.

4.3. Os(As) estudantes do Campus São Luís moradores da Residência Universitária localizada no bairro Centro terão direito ao Auxílio Transporte no valor mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais), observado o disposto nos subitens 4.5 e 4.6.

4.4. Os(As) estudantes dos campi do continente assistidos com o Auxílio Moradia Estudantil, na modalidade de Residência Universitária, terão direito ao Auxílio Alimentação, na modalidade de Prestação Pecuniária, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, respeitado o disposto nos subitens 4.5 e 4.6.

4.5. O(A) estudante assistido com o Auxílio Transporte ou com Auxílio Alimentação, na modalidade de Prestação Pecuniária, não poderá acumular outros benefícios pecuniários da assistência estudantil, a saber: Auxílio Moradia Estudantil, Bolsa Permanência UFMA, Bolsa Permanência MEC, Bolsa PROMISAES e Bolsa Foco Acadêmico.

4.6. O(A) estudante residente das residências universitárias também não será permitido acumular o Auxílio Transporte ou o Auxílio Alimentação, na modalidade Prestação Pecuniária, com bolsas pagas por programas oficiais, como PET (Programa de Educação Tutorial), PIBIC (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica), PIBID (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência), PIBIT (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação), bolsas de extensão, monitoria e estágio remunerado.

4.7. Será de inteira responsabilidade do(a) estudante informar sobre o recebimento de bolsas especificadas no subitem 4.6, sob pena de restituição integral dos valores recebidos indevidamente assim como de responder civil, administrativa e criminalmente pela omissão de informações e/ou pelo repasse de informações incompletas e/ou inverídicas.

4.8. O desligamento do Auxílio Moradia Estudantil implica, obrigatoriamente, no desligamento do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL PROAES Nº 24/2016

Auxílio Alimentação e do Auxílio Transporte.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Os(As) interessados(as) em obter o benefício objeto desse Edital deverão solicitá-lo, obrigatoriamente, por meio do preenchimento do Formulário de Inscrição e do Cadastro Socioeconômico, a partir do dia **13/07/2016**, nos locais e horários conforme disposto no Anexo I.

5.2. As inscrições de que trata este Edital serão de fluxo contínuo, para formação de cadastro de reserva em cada campus, de modo que os(as) estudantes serão chamados(as) conforme disponibilidade de vagas, respeitando a ordem de classificação do resultado final.

5.3. As informações declaradas no Cadastro Socioeconômico bem como a documentação apresentada são de inteira responsabilidade do(a) estudante e de sua família.

5.4. O(A) estudante que deixar de anexar algum documento ou comprovante exigido no presente Edital terá a sua solicitação indeferida.

5.5. A documentação comprobatória da situação de vulnerabilidade socioeconômica declarada pelo(a) estudante deve ser anexada ao Cadastro Socioeconômico, em cópia simples (sem autenticação), e estar em conformidade com os Anexos II e III deste Edital.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. A seleção compreenderá as seguintes fases:

a) **Inscrição:** No ato da inscrição o(a) estudante deverá apresentar documentação comprobatória da situação socioeconômica declarada no Cadastro Socioeconômico, conforme os Anexos II e III.

b) **Estudo socioeconômico:** realizado pela equipe técnica de referência para a assistência estudantil do campus, podendo abranger entrevistas e/ou visitas domiciliares quando identificada a necessidade de subsidiar o estudo;

c) **Parecer técnico:** após o estudo socioeconômico será emitido parecer técnico a respeito do deferimento ou indeferimento da inscrição;

d) **Resultado parcial:** publicação de relação com as inscrições deferidas e indeferidas;

e) **Recursos:** o(a) estudante com inscrição indeferida no resultado parcial poderá interpor recurso expondo os fundamentos para o pedido de reexame;

g) **Resultado final:** publicação de relação final com as inscrições deferidas por ordem de classificação e com as inscrições indeferidas.

6.2. O(A) estudante com inscrição deferida deverá aguardar a disponibilidade de vaga e o posterior encaminhamento para o seu preenchimento através de convocação via SIGAA.

6.3. É de responsabilidade do(a) estudante o acompanhamento de todas as etapas do processo seletivo.

7. DO INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO

Será indeferida a solicitação e, conseqüentemente, excluído(a) da seleção o(a) estudante que:

a) Não atender aos critérios para concessão do benefício estabelecidos no item 2 deste Edital;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL PROAES Nº 24/2016

- b) Deixar de entregar algum documento ou comprovante exigido no Anexo II deste Edital dentro do prazo estabelecido;
- c) Não comparecer à entrevista, quando convocado(a), ou não atender às convocações da PROAES referente a este Edital;
- d) Não for aprovado(as) em todas as fases do processo seletivo constantes no item 6 deste Edital;
- e) Apresentar informação ou documentação incompleta, contraditória, falsa e/ou que não comprove a situação declarada no questionário socioeconômico. Nesse caso, o(a) estudante assume toda a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação.

8. DO RESULTADO

- 8.1. O resultado parcial da seleção será divulgado em relação nominal no dia 15 do mês subsequente ao da solicitação.
- 8.2. O resultado final da seleção será divulgado em relação nominal, em até seis dias úteis após o final do prazo para recebimento de recursos.
- 8.3. Os resultados parcial e final serão publicados no espaço digital da PROAES.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, por meio de formulário específico para essa finalidade, disponível para retirada nos locais constantes no Anexo I deste Edital e no site da PROAES.
- 9.2. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo.
- 9.3. O recurso será analisado pela equipe técnica de referência para a assistência estudantil do campus, com assistência da PROAES.
- 9.4. O(A) estudante somente poderá interpor um único recurso acerca do resultado parcial.
- 9.5. O resultado do recurso será divulgado no site da PROAES em forma de resultado final.
- 9.6. Não será permitida a entrega de documentação durante o período de recursos.

10. DO ENCAMINHAMENTO

- 10.1. O processo de encaminhamento oficial consiste na assinatura do Termo de Compromisso que dispõe sobre a fiel observância do Regimento Geral da Residência Universitária da UFMA, do Regimento Interno da Unidade Habitacional para a qual foi selecionado(a), do Regulamento Disciplinar do Corpo Discente e do Regimento Geral da Universidade Federal do Maranhão.
- 10.2. Os(As) estudantes serão convocados(as) para o encaminhamento à Residência Universitária, conforme disponibilidade de vagas e a classificação do resultado final, através da caixa postal do SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas).
- 10.3. Será considerado(a) desistente o(a) candidato(a) que:
 - a) Não atender à convocatória para receber o encaminhamento oficial no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo justificativa;
 - b) Não ocupar a vaga na Unidade Habitacional para a qual foi encaminhado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, após o encaminhamento oficial, salvo justificativa analisada e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL PROAES Nº 24/2016

deferida pela PROAES.

10.4. As vagas resultantes das desistências serão preenchidas pelos(as) candidatos(as) imediatamente classificados(as).

10.5. Nenhum(a) estudante será admitido(a) na Residência Universitária ou será considerado(a) residente sem que tenha sido aprovado(a) no processo de seleção e encaminhado oficialmente pela equipe técnica de assistência estudantil do respectivo campus.

11. DA MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO

11.1. A manutenção do auxílio está condicionada ao desempenho acadêmico satisfatório do(a) estudante e à permanência da sua situação de vulnerabilidade socioeconômica, sem prejuízo do disposto no Regimento Geral da Residência Universitária da UFMA.

11.2. Considera-se desempenho acadêmico satisfatório:

- a) matrícula semestral em número de componentes curriculares que permita o término do curso de graduação dentro do período previsto, desde que a coordenação do curso ofereça os componentes curriculares de forma regular para o referido semestre letivo de acordo com o Projeto Político e Pedagógico do curso;
- b) inscrição, no mínimo, em quatro componentes curriculares;
- c) aprovação, no mínimo, em 75% dos componentes cursados no semestre anterior, exceto para alunos ingressantes;
- d) ausência de reprovação por falta no semestre anterior, salvo nos casos de força maior, devidamente justificados e aprovados pela PROAES;
- e) coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a 6,0 (seis).

11.3. A qualquer tempo a PROAES poderá solicitar ao(à) residente informações adicionais, bem como a atualização de sua condição socioeconômica e familiar.

12. DO DESLIGAMENTO

O benefício será revogado nas seguintes hipóteses:

- a) Por solicitação do(a) estudante;
- b) Quando houver desligamento, trancamento, abandono, cancelamento ou conclusão do curso;
- c) Por ter reprovações por falta, salvo nos casos de força maior, devidamente justificados e aprovados pela equipe técnica de assistência estudantil do respectivo campus;
- d) Por não ter condições de concluir o curso dentro do prazo definido no atual Projeto Político Pedagógico do Curso;
- e) Por apresentar coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a 6,0 (seis);
- f) Pela superação do valor de um salário-mínimo e meio vigente da renda familiar mensal bruta *per capita*;
- g) Por cessar as condições de vulnerabilidade socioeconômica que ensejaram a concessão do auxílio;
- h) Por comprovação de qualquer irregularidade ou inveracidade nas declarações ou nos documentos apresentados, a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;
- i) Não ocupar a vaga na Unidade Habitacional para a qual foi encaminhado no prazo de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL PROAES Nº 24/2016

10 (dez) dias consecutivos, após o encaminhamento oficial, salvo justificativa analisada e deferida pela PROAES.

- j) Por iniciar curso de graduação em outra instituição de ensino superior;
- k) Pelo descumprimento do Regimento Geral da Residência Universitária da UFMA e/ou do Regimento Interno da Unidade Habitacional que reside;
- l) Por não realizar recadastramento no prazo estabelecido, impossibilitando a análise atualizada de sua condição socioeconômica e familiar.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os documentos ficarão arquivados em assento individual do(as) estudante, assegurada vista ou cópia ao(à) legalmente constituído(a), nos termos da legislação vigente.

13.2. As informações pessoais dos estudantes inscritos são sigilosas, nos termos da Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

13.3. Todas as informações fornecidas pelo(a) estudante estarão sujeitas à análise. Comprovado, a qualquer tempo, que o(a) estudante omitiu, em documento, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, perderá o direito ao auxílio, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla concorrência.

13.4. O(A) estudante deverá comunicar, imediatamente e por escrito à equipe técnica de referência para assistência estudantil do campus, significativa alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou em seu grupo familiar que modifique a situação declarada no ato da inscrição.

13.5. O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o(a) estudante conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições de seleção, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

13.6. Todas as informações referentes a este Edital serão disponibilizadas no espaço digital da PROAES, através do endereço eletrônico: www.proaes.ufma.br.

13.7. Casos omissos serão resolvidos pela PROAES, observada a legislação vigente.

Esse Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 13 de julho de 2016.

Profª Drª. Conceição de Maria Belfort de Carvalho
Pró-reitora de Assistência Estudantil em exercício



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL PROAES Nº 24/2016

ANEXO I – LOCAL E HORÁRIO DE INSCRIÇÃO

LOCAL	ENDEREÇO	HORÁRIO
CAMPUS BALSAS	Secretaria da Direção do Campus Rua José Leão, 484 – Centro – Balsas-MA Telefone(s): (99) 35412289/35412970	08:30 – 12:00 14:00 – 18:00
CAMPUS CODÓ	Secretaria da Direção do Campus Av. Dr. José Anselmo, 2008 - São Bernardo Codó – MA. Telefones: (98) 32729776 www.codo.ufma.br/ direcao_ufmacodo@ufma.br	14:30 – 20:30
CAMPUS PINHEIRO	Setor de Apoio Acadêmico Estrada Pinheiro Parcas, km 10, s/n – Bairro Enseada - Pinheiro-MA. Telefones: (98) 32729781 www.campuspinheiro.ufma.br/ apoioacademico.ufma@hotmail.com	08:00 – 12:00 14:00 – 21:00
CAMPUS SÃO LUÍS	Pró-reitoria de Assistência Estudantil /Departamento de Assuntos Estudantis Av. dos Portugueses, 1966 – Prédio CEB Velho, Bloco II, Sala 10 - Bacanga – São Luís- MA. Telefones: (98) 33728621/8622 - dae.proaes@ufma.br	08:00 – 17:00



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL PROAES Nº 24/2016

ANEXO II - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NECESSÁRIOS

I. Toda documentação socioeconômica exigida neste Edital corresponde aos membros integrantes do grupo familiar de referência do(a) estudante, isto é, familiares e/ou pessoas que contribuem com a renda familiar assim com os que dela dependem.

II. Os documentos que comprovarão o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, assim como a situação declarada no Cadastro Socioeconômico, deverão ser entregues para análise, em cópias simples, conforme previsto abaixo:

- Histórico escolar da UFMA referente ao semestre letivo corrente;
- Documento de Identidade e CPF do(a) estudante;
- 1 foto 3x4 recente do(a) estudante;
- Documento de Identidade de todos os membros do grupo familiar de referência. Para os menores de 18 anos, será aceita a certidão de nascimento;
- No caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do comprovante de pagamento de aluguel ou cópia do contrato de aluguel. Se o pagamento do aluguel for rateado, apresentar cópia do contrato de aluguel e declaração com documento de identificação e assinatura de todos(as) que participam do rateio.
- No caso de residir em imóvel cedido ou de hospedagem, apresentar declaração com cópia do documento de identidade do declarante;
- Cópia da última conta de consumo de energia elétrica do atual endereço do(a) estudante e do endereço do grupo familiar de referência;
- Cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio;
- Declaração emitida por instituição de ensino privado informando a condição de bolsista integral, quando for o caso;
- Cópia da certidão de casamento dos pais ou do(a) próprio(a) estudante (com averbação, no caso de casais separados). No caso de separação sem reconhecimento legal, deverá ser apresentada declaração contendo a informação do valor da pensão paga ou recebida, **bem como** comprovante de residência do familiar com o qual o(a) estudante não resida.
- Em caso de pais falecidos, cópia da certidão de óbito.
- Cópia de certidão ou documentos referentes à termos de tutela, guarda, adoção e responsabilidade expedidas por juiz.
- Comprovante de rendimentos atualizado de todos os membros do grupo familiar de referência maiores de 18 anos, inclusive do(a) estudante, conforme Anexo III do presente Edital.

III. As declarações exigidas neste Edital devem ser apresentadas conforme a situação socioeconômica do(a) estudante informada no Cadastro Socioeconômico e encontram-se disponíveis para retirada no DAE, no Setor de Apoio Acadêmico/ Pedagógico do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL PROAES Nº 24/2016

campus correspondente e para impressão no espaço digital da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil.

IV. As declarações devem ser assinadas conforme consta no documento de identificação do(a) declarante anexado ao Cadastro Socioeconômico.

V. Todas as informações fornecidas no Cadastro Socioeconômico deverão ser comprovadas através de documentos oficiais e atualizados e estarão sujeitas à verificação. Nos casos em que o(a) estudante não puder comprovar sua situação por meio de documentos, deverá então esclarecer em declaração redigida de próprio punho.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL PROAES Nº 24/2016

ANEXO III – COMPROVANTE DE RENDIMENTOS

Para trabalhadores assalariados ou avulsos: apresentar comprovantes de rendimentos (contracheque) relativos aos três últimos meses ou declaração atualizada do empregador, do sindicato ou do órgão gestor de mão de obra ao qual o(a) trabalhador(a) esteja vinculado(a) informando a renda bruta recebida nos três últimos meses.

Para trabalhadores autônomos, informais e empregados(as) domésticos(as): apresentar Declaração de Atividades, Bens e Rendimentos Mensais Médios ou DECORE atualizada e válida emitida por contador(a) devidamente inscrito(a) no conselho competente ou por escritório contábil, constando as informações referentes ao tipo de atividade e o rendimento bruto mensal médio.

Para aposentados(as) e/ou pensionistas e beneficiários(as) do BPC – Benefício de Prestação Continuada: apresentar declaração ou contracheque emitido pelo órgão empregador relativo aos últimos três meses; ou comprovante de recebimento do último pagamento, disponível em postos de atendimento do INSS ou no endereço: <http://www3.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html>.

Para desempregados(as): apresentar declaração informando o tempo em que se encontra fora do mercado de trabalho e como tem se mantido. Para os casos em que houve recebimento de seguro desemprego, apresentar também documento referente às respectivas parcelas.

Para pessoas que nunca exerceram atividade remunerada: apresentar declaração informando tal condição e como tem se mantido.

Para empresários, comerciantes, microempresários, sócios e cooperados: apresentar documento atualizado emitido por contador(a) devidamente inscrito(a) no conselho competente ou escritório contábil que comprove a renda através de declaração, DECORE ou PRÓ-LABORE (se tiver cargo de direção), no qual constem as informações referentes ao tipo de atividade e o rendimento bruto mensal médio; ou Declaração Anual do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica. Se pessoa física, o mesmo tratamento concedido ao trabalhador autônomo.

Para rendimentos de pensão alimentícia ou auxílio financeiro (seja do/a estudante e/ou de familiares, como irmãos/ãs, sobrinhos/as, primos/as, tios/as e outros declarados no quadro de composição familiar no Cadastro Socioeconômico): apresentar contracheque atualizado ou declaração emitida pelo órgão ou empresa empregadora. Poderá ser apresentada ainda declaração assinada pela parte cedente, desde que conste o valor da pensão ou do auxílio financeiro pago.

Caso o membro familiar seja menor de 24 anos e não receba pensão alimentícia ou auxílio financeiro, será necessário apresentar declaração informando tal situação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL PROAES Nº 24/2016

Agricultores e pescadores: declaração atualizada emitida pelo sindicato atestando a filiação e informando a atividade que realiza e a renda bruta anual ou a renda média mensal. No caso de proprietário rural, incluir declaração fornecida pelo INCRA (Declaração de Propriedade ou Declaração Anual de Rendimentos Agrícolas).

Beneficiários de programas sociais de transferência de renda: apresentar cópia do cartão do programa social e do extrato referente ao último recebimento.

Para rendimentos de bolsas e/ou estágios (estudante e/ou familiar): apresentar cópia do termo de compromisso de estágio ou declaração do(a) supervisor(a)/orientador(a) contendo o período de vigência da bolsa, a carga horária e o valor da bolsa.

Para rendimentos de aluguel: apresentar cópia do(s) recibo(s) ou do(s) contratos ou apresentar declaração atualizada emitida por contador(a) devidamente inscrito(a) no conselho competente ou escritório contábil que comprove a renda bruta recebida.